



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência

*PORTARIA Nº 166/22

Dispõe sobre o acesso às dependências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e pelos artigos 16, incisos XXXIII, XXXIV, XXXIX, e 198 do Regimento Interno

RESOLVE:

Art. 1º Ficam prorrogados os efeitos da Portaria nº 61, de 26 de janeiro de 2022, disponibilizada no DETC nº 2698, de 27 de janeiro de 2022, até 11 de março de 2022.

Art. 2º A partir de 14 de março de 2022, fica permitido o retorno de servidores e estagiários às atividades de forma presencial até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do número de pessoas por unidade ou por área fechada, cabendo ao gestor definir e autorizar aqueles que exercerão as atividades nas dependências do Tribunal de Contas.

§1º É de responsabilidade do gestor orientar e assegurar o cumprimento dos critérios sanitários vigentes no âmbito da sua unidade.

§2º No caso de sintomas possivelmente relacionados à Covid-19 ou suspeita de contágio decorrente de contato com pessoa contaminada com o Coronavírus, o servidor que houver retornado ao trabalho presencial deverá

* Notas da Biblioteca:

- a) Este texto não substitui o publicado no periódico: [Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Curitiba, PR, n. 2724, 8 mar. 2022, p. 32.](#)
- b) **Revogada** por: [Portaria n. 219, de 23 de março de 2022.](#)
- c) **Revoga**: [Portaria n. 157, de 4 de março de 2022.](#)
- d) **Revoga**: [Portaria n. 552, de 28 de outubro de 2020.](#)
- e) **Revoga**: [Portaria n. 61, de 26 de janeiro de 2022.](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência

comunicar a situação imediatamente ao gestor da unidade, de forma não presencial, bem como ao serviço médico deste Tribunal de Contas, mediante teleatendimento, para adoção das providências cabíveis, incluindo-se o isolamento domiciliar.

Art. 3º A realização de atividades de fiscalização por servidores do Tribunal de Contas de modo presencial em entidades e órgãos jurisdicionados fica permitida, respeitados os mesmos critérios definidos para prestação de serviços presenciais no âmbito das unidades deste Tribunal e os critérios definidos pela entidade fiscalizada.

Art. 4º O atendimento técnico aos jurisdicionados poderá ocorrer na modalidade virtual ou presencial, no período das 08h às 18h.

Parágrafo único. O atendimento presencial deverá ser limitado a 2 (duas) pessoas por vez, para evitar aglomerações, e observar a conveniência e oportunidade, bem como os critérios sanitários vigentes.

Art. 5º O ingresso às dependências do Tribunal de Contas do Paraná será condicionado:

I – ao uso obrigatório de máscara de proteção facial durante todo o período em que permanecer no Tribunal; e

II – à comprovação de vacinação completa contra a Covid-19 com ao menos duas doses – ou dose única, a depender do fabricante; ou

III – à apresentação de teste PCR ou de antígeno negativo realizado em um período inferior a 72 (setenta e duas) horas anteriores ao ingresso bem como não ter apresentado sintomas respiratórios no mesmo período; e

§ 1º. As máscaras deverão estar adequadamente posicionadas sobre o nariz e boca.

§ 2º. O Tribunal não irá arcar com os custos envolvidos com os testes constantes no inciso III.

Art. 6º Para a comprovação da vacinação são válidos:

I - certificado digital de vacinação, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS ou em sistemas oficiais geridos por Estados ou Municípios;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência

II - comprovante, caderneta ou cartão de vacinação impresso em papel timbrado emitido por instituição governamental nacional ou estrangeira.

Art. 7º Quando se tratar de público externo, a comprovação da vacinação ou do teste negativo, nos termos do artigo 5º, II e III, deverá ser feita ao porteiro ou recepcionista, por ocasião do ingresso nas dependências do TCE-PR.

Art. 8º No caso de servidores, membros, terceirizados e estagiários que queiram apresentar teste negativo nos termos do artigo 5º, III, aplicam-se as mesmas regras do artigo 7º.

Art. 9º Servidores e estagiários que tenham sido vacinados na forma descrita no artigo 5º, II deverão encaminhar a documentação referida no artigo 6º aos gestores responsáveis por suas unidades de lotação.

Parágrafo único. A documentação referente aos membros deverá ser encaminhada diretamente à Presidência.

Art. 10 Caberá à Diretoria de Gestão de Pessoas compilar, junto aos gestores das unidades, listagem dos servidores e estagiários que cumpram com os requisitos previstos no artigo 5º, II, a qual será encaminhada à Diretoria Administrativa para fins de permissão de acesso às dependências do TCE-PR.

Art. 11 Os trabalhadores terceirizados que atuem nas dependências do TCE-PR deverão cumprir com as diretrizes do artigo 5º, sendo o controle efetuado pela empresa prestadora de serviços, sob fiscalização da Diretoria Administrativa.

Art. 12 Caberá à Diretoria Administrativa a adoção das seguintes providências para o cumprimento desta Portaria:

I - atualização dos sistemas de acesso, no que couber;

II - orientação e fiscalização à equipe de portaria e recepção;

III - publicização desta Portaria na entrada do Tribunal;

IV - controle da vacinação ou testagem dos trabalhadores terceirizados, nos termos do artigo 13.

Art. 13 Nos termos do artigo 77 da Lei Estadual nº 19.573 de 2 de julho de 2018, serão atribuídas faltas injustificadas a servidores que, demandados a trabalhar presencialmente, restarem impedidos de ingressar nas dependências do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Presidência

Tribunal por não cumprirem as disposições desta Portaria, sem prejuízo da apuração de eventual infração funcional administrativa.

Parágrafo único. O caput deste artigo aplica-se, no que couber, aos estagiários.

Art. 14 Ficam revogadas a partir de 14 de março de 2022 as Portarias nº 552, de 28 de outubro de 2020, disponibilizada no DETC nº 2412 de 29 de outubro de 2020, e nº 61, de 26 de janeiro de 2022, disponibilizada no DETC nº 2698, de 27 de janeiro de 2022.

Art. 15 Fica revogada a Portaria nº 157, de 4 de março de 2022, disponibilizada no DETC n.º 2722 de 7 de março de 2022.

Art. 16 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 8 de março de 2022.

- assinatura digital -
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente